Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 126 10/ 05/ 2001
CM-PALMITAL
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Redação
C. M. Palmital, em 07/ maio/ 2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

FIXA ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PARA REVISÃO ANUAL DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Será utilizado, no âmbito do Município, o ***ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - INPC/IBGE,*** como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de multas e penalidades de qualquer natureza.

Artigo 2°- Os débitos com o Município, bem como os valores de receita bruta estimado para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos do ***INPC/FGV*** no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a conversão em moeda pelo valor do ***INPC***, na data do efetivo pagamento.

Artigo 3°- Será utilizado o índice constante do artigo 1° para a revisão geral anual, em 01 de maio de cada ano, da remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o parágrafo 4° do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 1.699 de 05 de dezembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 04 de maio de 2001.

José Roberto Leão Rego
PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 04 / junho / 2001
José Antonio dos Santos Pinheiro
Presidente

ENCAMINHAR
Redação Final
C. M. Palmital 04 / 06 / 2001
José Antonio dos Santos Pinheiro
Presidente

ENCAMINHADO
EM 05 / 06 / 2001
OFÍCIO N.° 146 / 2001
Rosangela Aparecida Barrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2001-PM, o qual ***ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.699 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995.***

A Unidade Fiscal de Referência - ***UFIR***, extinta pela Medida Provisória 1.973 de 27 de outubro de 2000, era usada como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores, bem como de multas e penalidades de qualquer natureza, no âmbito do Município.

O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal n] 1.699 de 05 de dezembro de 1995, deixou determinado que quando da extinção da UFIR pelo Governo Federal, o Município adotaria o ***ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGPM***, da Fundação Getúlio Vargas para a atualização monetária de todos os valores constantes na legislação municipal.

O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal determina que a revisão anual da remuneração dos servidores e os subsídios dos detentores de mandato eletivo e os Secretários Municipais deve ser fixado por lei específica.

Assim, estamos enviando para análise de Vossas Excelências o presente projeto que além de alterar para o ***INPC/IBGE o IGPM/FGV*** e atualização monetária da Prefeitura, estamos instituindo o mesmo índice para a revisão salarial anual.

Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-